



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfretamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial

21 de maio de 2020¹

TEMA:

Segurança de renda como direito fundamental da população
“Análise das dificuldades no Acesso à Renda Emergencial e impactos no Nordeste”

*"Agora estou convencido de que a abordagem mais simples se mostrará a mais eficaz – a solução para a pobreza é aboli-la diretamente por uma medida agora amplamente discutida: **a renda garantida**".*

Martin Luther King Jr.

Where do We Go from Here: Chaos or Community (1967)

Esta segunda edição do **Boletim Assistência Social no Consórcio Nordeste**, objetiva subsidiar a discussão e proposição de ações de enfrentamento da **(In)segurança de renda** na Região **Nordeste**, intensificada, a partir da vivência de mais de 60 dias de pandemia e sua anunciação nos bairros mais periféricos, **municípios de pequeno porte, e povos tradicionais**. Neste Boletim, aprofunda-se as discussões levantadas no Boletim I²: *Assistência Social no Enfretamento no COVID-19*, assim como dimensiona novos elementos que afetam a população mais vulnerável.

¹ A versão preliminar deste boletim foi divulgada dia 19/05/2020 e sofreu atualização dos dados epidemiológicos.

² As edições do Boletim Assistência Social no Consórcio Nordeste podem ser acessadas através deste link:
<https://www.sigas.pe.gov.br/pagina/covid19--outras-postagens>



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

A despeito, este documento, focaliza nas **principais medidas apontadas** pelo governo federal para enfrentamento da crise, considerando as fragilidades institucionais no âmbito do SUAS, visando, especialmente, sinalizar soluções que reduzam as barreiras, bem como desafios na estruturação das bases que organizam e permitem o pleno funcionamento do SUAS.

São **vários entraves** encontrados para a garantia de **acesso à renda e de condições para cumprir com o isolamento social**. Os noticiários diariamente apontam as condições desumanas que a população está enfrentando para ter acesso ao auxílio emergencial, e ao “adiantamento” do BPC identificado pelo INSS como B-16³.

Trata-se de um material produzido pelas equipes da Vigilância Socioassistencial do Comitê Técnico da Assistência Social no Consórcio do Nordeste. O objetivo é colocar em pauta discussões sobre **desproteções sociais que estão ocorrendo na Região do Nordeste**.

A necessidade de uma **coordenação estratégica** tem contribuído para que o Comitê Técnico do Consórcio do Nordeste se reúna semanalmente para analisar cenários e compartilhar ações no âmbito da Política de Assistência Social. Ao longo dos dias, sob o signo da sociedade marcada por uma crise de saúde e de proteção social reafirmamos que os Sistemas Únicos de Saúde e o de Assistência Social - SUS e SUAS, respectivamente, são assegurados legalmente e devem ser fortalecidos para o enfrentamento da Covid19, assim como pós pandemia, tendo como parâmetro a implementação de uma Seguridade Social universal, democrática e redistributiva.

Salvar vidas e proteger os mais vulneráveis é a prioridade dos Estados do Nordeste. Compromissos que demandam a visibilidade das demandas, a análise de desproteções e barreiras no acesso aos direitos, à proteção social.

1. Cenário Epidemiológico do NORDESTE

Após 65 dias de pandemia, os Estados do Nordeste apresentam **34% dos casos confirmados** do Brasil e com média de **63% da capacidade hospitalar instalada**⁴. Uma evolução de 25% no período de dois meses conforme pode ser observada no gráfico abaixo.

³ Portaria conjunta MC Nº 3, de 5 de maio de 2020.

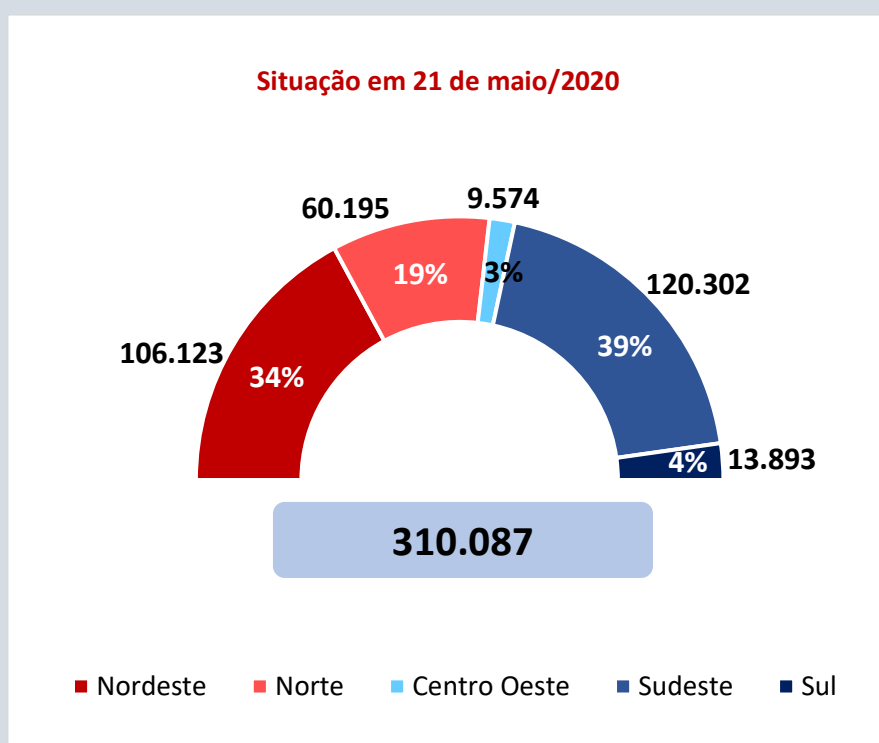
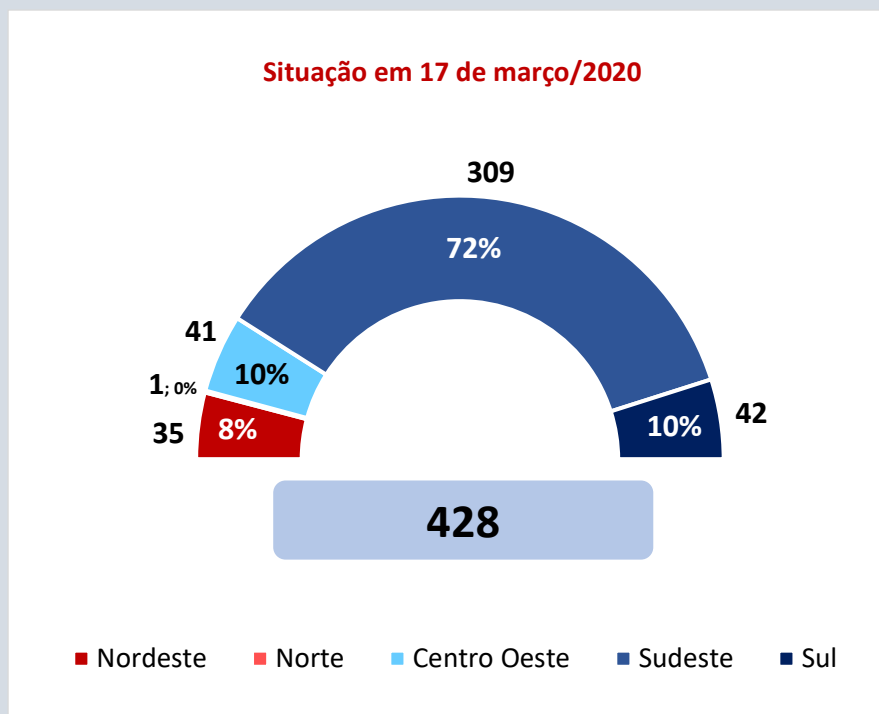
⁴ Referência data 08/05/2020.



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

Gráfico 1:
Quantitativo de Casos Confirmados - Regiões Brasileiras



Elaboração: IVIS/MS
Elaboração: SDSCJ/SEASS/Vigilância Socioassistencial



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

Tem-se assistido um aumento exponencial no processo de contaminação epidemiológica na Região Nordeste. Esse agravamento do quadro indica, para além dos números em lugares já acometidos, uma ampliação de casos em especial as capitais nordestinas. É com preocupação que se acompanha o **alastramento para municípios de Pequeno Porte I e II – (44% dos municípios)**, chegando a povos tradicionais e povos indígenas, onde as condições e capacidade de oferta de serviços é mais limitada.

No dia 02 de abril de 2020 **morre** o primeiro **indígena** no Brasil. Na Região do Nordeste temos 37 Casos confirmados de indígenas em 06 estados e 13 vítimas de óbito de COVID-19.

Há também preocupação com os **Warao**, que são povos indígenas venezuelanos oriundos do Delta Amacuro, que migraram para estados do Norte e Nordeste do Brasil. Em Pernambuco, foi registrado 01 caso de óbito de uma pessoa idosa e, na Paraíba existe um grupo com **40 indígenas Warao** com casos confirmados de **COVID-19**.

Abaixo é possível observar as taxas de confirmações e óbitos em relação aos estados do Brasil.

Quadro 1:
Quantitativo de Casos Confirmados / Óbitos por Estados do Brasil

Nº	Brasil		Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Óbitos
	UF	Estados			
			310.087	20.047	6,5%
1	SP	São Paulo	73.739	5.558	7,5%
2	RJ	Rio de Janeiro	32.089	3.412	10,6%
3	CE	Ceará	31.413	2.161	6,9%
4	AM	Amazonas	25.367	1.620	6,4%
5	PE	Pernambuco	23.911	1.925	8,1%
6	PA	Pará	19.756	1.852	9,4%
7	MA	Maranhão	16.058	663	4,1%
8	BA	Bahia	11.941	376	3,1%
9	ES	Espírito Santo	8.878	363	4,1%
10	PB	Paraíba	6.238	245	3,9%
11	SC	Santa Catarina	5.610	98	1,7%
12	MG	Minas Gerais	5.596	191	3,4%
13	DF	Distrito Federal	5.542	84	1,5%
14	RS	Rio Grande do Sul	5.473	166	3,0%
15	AP	Amapá	5.188	151	2,9%
16	AL	Alagoas	4.916	262	5,3%
17	SE	Sergipe	4.734	76	1,6%
18	RN	Rio Grande do Norte	4.060	178	4,4%
19	AC	Acre	3.103	78	2,5%
20	PI	Piauí	2.852	91	3,2%
21	PR	Paraná	2.810	141	5,0%
22	RO	Rondônia	2.659	101	3,8%
23	RR	Roraima	2.146	72	3,4%
24	GO	Goiás	2.114	85	4,0%
25	TO	Tocantins	1.976	47	2,4%
26	MT	Mato Grosso	1.172	34	2,9%
27	MS	Mato Grosso do Sul	746	17	2,3%

Fonte: IVIS/MS - Atualizado em 16/05/2020

Elaboração: Vigilância Socioassistencial/PE - SEASS/SDSCJ



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

Destaca-se que, juntamente com o avanço do quadro epidemiológico, também tão grave quanto este, se instala uma grave **crise social**, especialmente pelo aumento da pobreza por **falta de acesso à renda, às políticas protetivas** e demais direitos como a **educação, cultura, lazer, habitação, dentre outros**. Esse agravamento tem diferentes configurações e intensidades de agravos a depender dos territórios onde se avança. Tal realidade é acentuada, sobretudo, pelos efeitos das contrarreformas trabalhista e previdenciária, bem como os **vazios protetivos** nas diferentes políticas sociais, agravados pelo desfinanciamento em curso.

2. Cenário Social (IN)Segurança de Renda na Região Nordeste: **Auxílio Emergencial e Benefício de Prestação Continuada -BPC.**

A queda abrupta da renda da maioria da nossa população tem colocado as pessoas numa liminaridade tensa entre **insegurança de sobrevivência** e/ou **insegurança de infecção** a **COVID 19**. Proteger a população mais vulnerável através da segurança de renda básica, é parte das orientações da ONU aos governantes, disseminada no mês de março de 2020. No Brasil, o conceito não é novo, tem 16 anos⁵, entretanto foi recuperado por 26 governadores no dia 25 de março de 2020, expresso na Carta dos Governadores, que reivindicaram medidas ao Presidente da República na Manifestação da Frente Nacional em Defesa do SUAS, assim como por organizações da sociedade civil, que organizaram a **campanha “Renda Básica que Queremos”**.

No mês de abril de 2020, foi aprovada a Lei do Auxílio Emergencial, embora mais restritivo que o conceito da renda básica universal. Este auxílio, inicialmente, significou um alívio à população trabalhadora para poder cumprir as regras de segurança de sobrevivência e isolamento social. Entretanto, os procedimentos têm causado transtornos e inviabilizado acesso a determinados públicos, especialmente pelas barreiras tecnológicas, documentação, ausência de atendimento presencial, critérios excludente, entre outros fatores.

Estes procedimentos são de várias ordens, com destaque para:

- **Burocracia:** exigência de CPF, conta bancária virtual e de telefone celular⁶;
- **Comunicação e infraestrutura:** demora no retorno da situação de avaliação, falhas no funcionamento dos aplicativos como o CAIXATEM, dificuldades nos contatos como 121 ou 111 e centralização na CAIXA Econômica provocando aglomerações;

⁵ Projeto de Lei 10.835/2004 de autoria de Eduardo Suplicy.

⁶ Para o público não inserido no Cadastro Único a necessidade de fazer o cadastro no site ou APP CAIXATEM com a utilização obrigatória de um aparelho celular. Embora possa ser usado um celular de terceiros, esse número somente poderá ser usado uma única vez, ficando atrelado ao cadastro da pessoa.



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

- **Base de dados:** inelegibilidade do auxílio a pessoas suplentes que participaram de processos eletivos em 2018, declaração de servidor público, recém desempregados com a RAIS de 2018, declaração de IRPF 2018, impossibilidade de recurso às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que foram inelegíveis ao auxílio emergencial;
- Insuficiência **diálogo interfederativo:** construção, comunicação e coordenação estratégica com as equipes do CADÚNICO e Programa Bolsa Família dos estados e municípios onde a população tem requisitado informações;
- **Outras situações agravantes:** municípios que não possuem Casa Lotérica ou Agência da Caixa Econômica, os usuários têm que se deslocar para outras localidades para receber o Auxílio Emergencial, ocasionando despesas além do risco do sistema está inoperante e não conseguirem ter acesso ao benefício;
- **Recusa de pagamento por parte da Caixa Econômica** aos Usuários que foram selecionados para o Programa Bolsa Família/Auxílio Emergencial em abril/2020, e precisam desse atendimento presencial para sacar seus benefícios na guia de pagamento, visto que não possuem cartão social e nem conta;
- Falta de **dinheiro para o pagamento do Auxílio Emergencial**. Em muitas localidades de Casas Lotéricas precisam arrecadar primeiro com pagamentos de boletos e depósitos, para depois efetuar o pagamento dos usuários que esperam em longas filas.

Estas e outras dificuldades, também pontuadas na edição anterior deste Boletim, associadas às exigências e requisitos, certamente vão impedir que a população mais **vulnerável acesse este Auxílio Emergencial**, sobretudo pessoas em situação de rua, população rural, povos e comunidades tradicionais.

Destaca-se, também, a condição desumana e vexatória que as pessoas vêm enfrentando nas grandes filas das agências da Caixa Econômica e Casas Lotéricas para sacar o Auxílio Emergencial. Trata-se de um cenário dramático já que milhares de cidadãos passam por situações como dormir na porta das agências para garantir lugar e, assim, conseguir sacar seu benefício. Além destas condições, o risco de contaminação e contágio aumenta devido exposição nas filas e aglomerações.

Os impactos destas dificuldades de acesso ao Auxílio Emergencial certamente afetarão, de forma acentuada, a Região Nordeste onde as políticas sociais têm maior efeito na redução da desigualdade de renda. Alguns indicadores da Região **Nordeste** desenham esse cenário:

- **3.5 milhões** de pessoas desocupadas (Pnad/IBGE);
- **11.9 milhões** de trabalhadores/as no setor informal (Pnad/IBGE), mais da metade (56%) da nossa força de trabalho é desprotegida;



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

- **10.3 milhões** de pessoas subutilizadas (Pnad/IBGE)⁷;
- **2,9 milhões** de pessoas desalentadas (Pnad/IBGE);
- **57.057.117** pessoas inseridas no CadÚnico (Fevereiro/2020), 54% da população do Nordeste.

Um estudo preliminar, realizado pelo grupo de trabalho da Vigilância Socioassistencial do Nordeste, relaciona dados consolidados de **beneficiários do auxílio emergencial versus soma de trabalhadores informais, população desempregada e subutilizada** e demonstra que o Auxílio Emergencial atingiria **68%** desta população. Conforme pode-se observar no quadro abaixo.

Quadro 2:

Relação da demanda potencial para o auxílio emergencial versus estimativa preliminar do público elegível ao auxílio emergencial

UF	PESSOAS Elegíveis ao auxílio emergencial ⁸	PESSOAS Desocupadas, subutilizadas e ocupadas em trabalho informal - 2018 - (IBGE/2019) ⁹	Estimativa de Pessoas com Trabalho Informal Elegíveis ao Auxílio Emergencial	
			%	
AL	Alagoas	970.170	1.231.404	78,8%
BA	Bahia	4.625.618	7.718.878	59,9%
CE	Ceará	2.838.496	3.928.271	72,3%
MA	Maranhão	2.180.055	3.070.497	71,0%
PB	Paraíba	1.240.351	1.701.924	72,9%
PE	Pernambuco	2.906.848	4.073.064	71,4%
PI	Piauí	1.067.294	1.583.795	67,4%
RN	Rio Grande do Norte	1.010.749	1.515.839	66,7%
SE	Sergipe	698.265	1.039.157	67,2%
	Nordeste	17.537.846	25.862.830	68%

Fonte: MC – 2020 e IBGE/2019

Elaboração: Vigilância Socioassistencial/PE –SEASS/SDSCJ

⁷ Está desempregado, trabalha menos do que poderia, que não procurou emprego, mas estava disponível ou que procurou emprego, mas não estava disponível para a vaga.

⁸ Este dado se refere ao total de elegíveis do Cadastro Único + PBF + EXTRACAD (aplicativo). Trata-se de informações são preliminares e sujeitos a alterações devido a 3.265.587 de requerentes sem IBGE.

⁹ Dados divulgados no dia 07/05/2020 - <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=o-que-e>.



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

O auxílio emergencial é destinado a trabalhadores e trabalhadoras que atendam cumulativamente aos requisitos legais, regulamentados pelo Decreto nº 10.316/2020. Os dados citados na tabela acima referentes às desocupadas, subutilizadas e ocupadas em trabalho informal, apesar de divulgados recentemente, são de referência de 2018. Essa defasagem temporal associada ao agravo econômico e social atual certamente impactam na diferença entre os realmente elegíveis ao auxílio emergencial, indicando que este atenderá.

No Brasil foram **mais 70 milhões de pessoas que buscaram este auxílio** o que representa 1/3 da população. A **previsão** do Governo Federal era de **54 milhões** e as últimas notícias divulgadas no *Instagram* do Ministério da Cidadania¹⁰ foi de 46,2 milhões de pessoas elegíveis, entretanto nem todas foram creditadas até o momento.

Há milhares relatos de pessoas que, mesmo **com cadastro aprovado, ainda não conseguiram ter acesso ao auxílio emergencial**, devido a falhas no aplicativo da CAIXA TEM para transferir/sacar o dinheiro na poupança digital, pelas aglomerações no banco para conseguir resolver, e por problemas que estão atrasando fases do pagamento.

Pela estimativa preliminar realizada pelo Grupo Técnico da Vigilância Socioassistencial, no **Nordeste, 1/3 da população que mais precisa dessa atenção estatal ficarão desprotegidos**, em números isso representa **8.324.984 pessoas**.

Destaca-se também problemas com pessoas aceitas como elegíveis que não se enquadram como trabalhadores informais, autônomos, microempreendedores individuais e desempregados, a exemplo da identificação dos militares das forças armadas¹¹.

Os dados de realidade, aqui postos, são organizados e analisados a partir de fontes oficiais referenciadas acima e, dentre elas, ressaltamos o **Cadastro Único**¹² para programas sociais, que, a Região Nordeste, registra **54% da população** e dentre os cadastrados, **7.091.363 famílias** são beneficiárias do **Programa Bolsa Família (42% da população)** e **7.836.778 famílias** estão em situação de **pobreza e extrema pobreza**. Esse dado, somado a outros como, garantias de empregabilidade, índice de Gini e IDHM demonstra a premente necessidade de olhar de forma equânime para as diferenças regionais brasileiras e propor coberturas protetivas em consonância com essa realidade.

¹⁰ Fonte: Ministério da Cidadania / Caixa Econômica Federal - 29/04/2020 - 9h

¹¹ Reportagem pode ser acessada no seguinte link: <https://www.brasil247.com/poder/tcu-determina-que-militares-que-receberam-auxilio-emergencial-devolvam-o-valor>.

¹² O CadÚnico constitui-se em importante ferramenta de planejamento de diferentes políticas e programas sociais e é reconhecido internacionalmente por sua capacidade de identificar a parcela da população que deveria ser o público prioritário das ações governamentais na maioria das áreas.



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

O Cadastro Único é principal instrumento de caracterização de identificação socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda. Neste cadastro estão **grupos de famílias que não possuem nenhum outro registro de cadastro** do governo federal. Foi através da **busca ativa**¹³ que parcela da população que estava invisível para políticas públicas passaram a ter sua identificação com nome, endereço e perfil socioeconômico.

Nesta acepção, ressalta-se a preocupação com as **mudanças no CadÚnico** previstas na Portaria MC Nº 368 de 29 de abril de 2020. Tais mudanças não foram construídas a partir de uma coordenação estratégica envolvendo os entes estaduais e municipais e trazem **flexibilizações metodológicas** de identificação das famílias.

O CadÚnico é um bem **público meritório e qualquer mudança precisa ser bem discutida** com a **sociedade** e os **operadores** que estão cotidianamente na sua execução e organização das informações geradas por esse processo cadastral. Vale destacar que, em que pese uma gestão e orientação nacional, o CadÚnico é gerido e alimentado pelos municípios, em sua maioria sob a responsabilidade dos Órgãos gestores da Política de Assistência Social em âmbito municipal, além da supervisão e gestão que se faz em nível estadual. Nesse sentido, destaca-se a necessidade da urgente retomada do pacto federativo no SUAS, o que passa pelo pleno funcionamento das instâncias de pactuação e deliberação.

Benefício de Prestação Continuada - BPC

O Benefício de Prestação Continuada é um benefício constitucional (autorizado pela CF de 1988 e regulamentado pela lei federal 8.742/93), no valor de um salário mínimo, destinado a pessoas idosas com mais de 65 anos e a pessoas com deficiência, que possuam uma renda inferior a ¼ de salário mínimo. Esses dois segmentos são públicos prioritários frente à situação de pandemia que estamos vivenciando. Trata-se de um benefício que tem impactos positivos para muitas famílias brasileiras de baixa renda, sobretudo no Nordeste, que, por vezes, é a única forma de garantia de renda.

No Brasil, até março de 2020 totalizamos uma quantidade de 4.626.888 de beneficiários, 32% destes residem na Região Nordeste, o que representa o maior percentual de beneficiários em relação às outras regiões do Brasil. De acordo com o gráfico abaixo evidenciamos, no Brasil, um pequeno aumento de beneficiários entre dezembro/19 a março de 2020, enquanto no Nordeste observamos um declínio entre os meses de janeiro a março/2020.

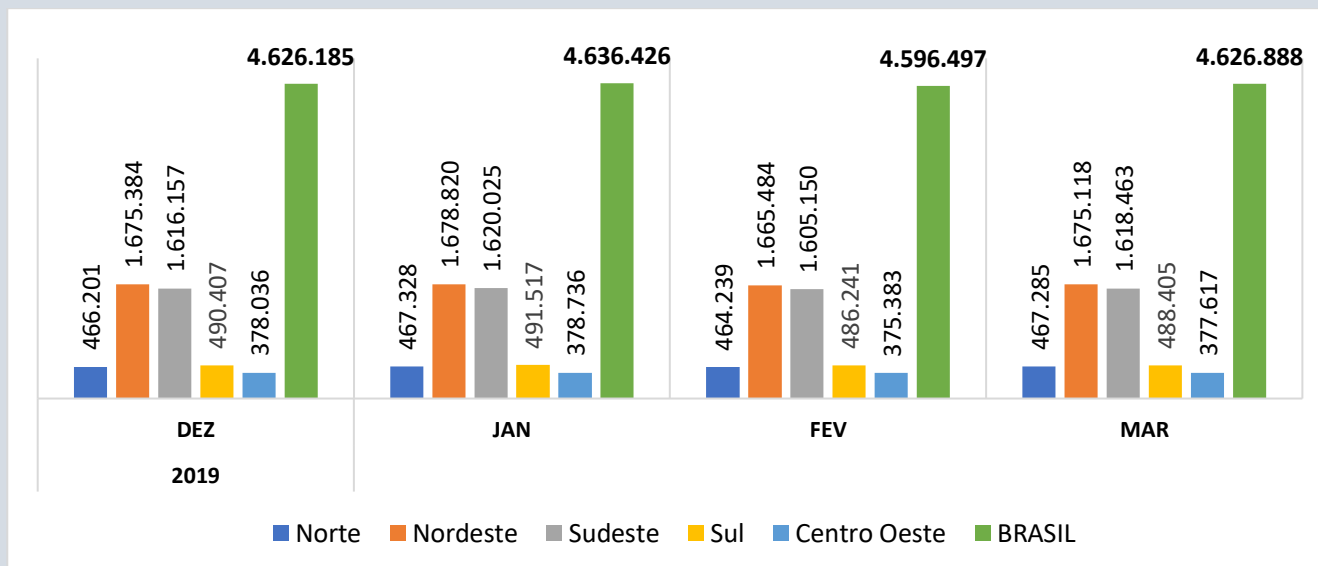
¹³ A busca ativa é uma ação do SUAS para encontrar e identificar cidadãos e cidadãs que são por direitos público alvo desta e de outras políticas públicas.



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

Gráfico 2:
BRASIL – Quantitativo de Beneficiários do BPC



Fonte: MC/SAGI

Elaboração: Vigilância Socioassistencial/PE - SEASS/SDSCJ

O declínio expresso nos dados torna-se mais escorchante se comparados aos dados de pobreza e vulnerabilidade da região. Uma gestão com base nas desigualdades regionais deveria ter levado em conta essa realidade. Mais do que isso, vale a falta de respostas aos processos lentos de concessão, associado ao silêncio no lugar de respostas que contribui para subjugar cidadãos usuários e dificultar a operacionalização das políticas protetivas nas instâncias estaduais e municipais.

Destaca-se que além do rigor das exigências para o acesso do benefício com o corte de renda extremamente baixo¹⁴, ainda os seus cidadãos de direito vêm sofrendo com o descaso do governo federal que, de forma inconstitucional, nega ou dificulta acesso, mesmo para os que estão plenamente legíveis e, dentre esse grupo, as pessoas com deficiência vem sofrendo com a discriminação ilegal das agências do INSS, negando-lhes ou dificultando enormemente o acesso à perícia.

Em virtude do atual cenário de pandemia causado pela COVID19, o Ministério da Cidadania publica uma **Portaria conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020** que dispõe sobre a antecipação do BPC para os seus requerentes. Conforme esta portaria os requerentes deverão estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Cadastro de Pessoas Físicas, obedecer aos critérios de renda de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, observado o grupo familiar informado no CADÚNICO e, quando se tratar do público de pessoas com deficiências, esta informação deverá constar no CADÚNICO. Vale destacar que o acesso ao cadastramento está condicionado à capacidade dos municípios

¹⁴ Alvo de deliberações de todas as conferências nacionais desde 1995, mas sem eco no Congresso Nacional.



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

oferecerem condições para atender toda a demanda. O que já apresentava dificuldades anteriores ao período de exceção pandêmica e agora se agrava. Em um grande número dos municípios brasileiros as pessoas idosas e pessoas com deficiência não se cadastraram em função das dificuldades operacionais e de acessibilidade.

A chamada antecipação do BPC **deveria atender com o valor de 1 salário mínimo** conforme define a Lei¹⁵. Mas, independentemente da real natureza o cenário se agrava ao analisarmos o real acesso à antecipação. O quadro abaixo sinaliza que a região Nordeste possui **172.648 benefícios represados**, ou seja, que estão em análise pelo INSS, destes **apenas 28% tiveram a antecipação denominada pelo INSS como B16**.

Quadro 3:

Quantitativo de benefícios BPC represados versus a antecipação

UF	QTD de Beneficiários do BPC (Março/20)	QTD de BPC Represado	Antecipação B16	% Antecipação
AL	110.990	13.517	3.067	23%
BA	450.878	40.285	10.913	27%
CE	277.472	33.311	10.426	31%
MA	181.288	17.759	6.122	34%
PB	117.391	14.549	2.818	19%
PE	311.812	28.247	7.173	25%
PI	77.314	9.215	2.959	32%
RN	85.531	9.223	2.923	32%
SE	62.442	6.542	1.624	25%
Nordeste	1.675.118	172.648	48.025	28%

Fonte: GET/Gestão/extração em 29/04/2020

Elaboração: Vigilância Socioassistencial/PE - SEASS/SDSCJ

A constatação de que **apenas 28% dos cidadãos de direito tiveram acesso a esse benefício** induz à reflexão das diferentes causas que, tanto apontam para a dimensão de compromissos éticos e políticos dos responsáveis nacionalmente como é o caso do Ministério da Cidadania, em especial a Secretaria Nacional de Assistência Social, como equívocos administrativos. Constatou-se que, além dos não

¹⁵ Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - LOAS



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

contemplados por motivos ainda não esclarecidos, há **barreiras burocráticas e administrativas**, pois muitas **agências do Banco do Brasil que deveriam pagar esses beneficiários não o estão fazendo, alegando que desconhecem esse procedimento.**

Desse modo, no que concerne à necessária correção de rumos no campo operacional, torna-se de fundamental importância que os **gestores entrem em contato** com os superintendentes do Banco do Brasil em cada localidade, **estabelecendo um protocolo de acesso e de dignidade no atendimento desses cidadãos**, assim como orientem a rede socioassistencial para que instruem os solicitantes do BPC, sobre o direito à chamada antecipação.

Noutra ponta, ou seja, na dimensão política, a exposição alarmante de 72% excluídos desse direito e, associado a isso, o descaso contínuo (antes e durante a pandemia) no andamento das perícias pelo INSS para se dar continuidade na concessão (são milhares de pessoas com deficiência a espera de perícia), devem se constituir em bandeiras de luta e denúncia para as instâncias que têm força e amplitude de alcance, tanto junto aos parlamentares, sistema de justiça, quanto a imprensa, para ecoar o triplo descaso com o grupo populacional mais vulnerável entre os mais pobres: **a não concessão a todos os que deveriam receber esse adiantamento**; o desrespeito e a discriminação de algumas agências do INSS no atendimento das perícias; e a **falta de informação** sobre as negativas no acesso ao direito para usuários e órgãos gestores do SUAS nas esferas municipais e estadual.

Gestores estaduais e municipais têm posicionado o conjunto de dificuldades em parte elencadas neste Boletim. Aponta-se para a necessária e urgente avaliação do panorama de implementação da Renda Emergencial; adequações na governança do programa e soluções imediatas para a superação das barreiras no acesso a este benefício; unificação de entendimentos e decisões quanto ao papel do SUAS na garantia do direito à renda; pactuação de novas formas de acesso para população mais vulnerável; proposta de ampliação da renda considerando o cenário pós COVID-19, com focalização no público da Assistência Social, o que enseja aprimoramentos nas ferramentas e no modelo de gestão; regulação das provisões nas situações de emergência e calamidade, considerando as demandas dos municípios e regiões.

A ausência de diálogo e integração dos entes federados torna a realidade dramática já que a população usuária em situação de vulnerabilidade busca os serviços de assistência social. São diversas situações relatadas pela população e gestores locais, desde demora na resposta da avaliação do pedido pelo aplicativo, até ausência de informações que viabilizem monitoramento de famílias e pessoas em acompanhamento, ou que procuram a rede de serviços.



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

Muitas das dificuldades encontradas pelos gestores locais e, sobretudo, pela população, podem ser solucionadas, caso haja uma imediata mudança na governança do programa com prioridade para processos que facilitem o acesso do público prioritário da Assistência Social, o que implica a retomada das instâncias do SUAS. É possível adotar medidas e ferramentas que possibilitem o pleno acesso da população, mantendo-se os canais de acesso ao Auxílio Emergencial, como a principal possibilidade, tendo em vista seu funcionamento atual, mas adotando-se, de imediato soluções integradas em gestão para o enfrentamento da crise provocada pela COVID-19 e estruturação da proteção social universal pós pandemia.

Considerações

A encruzilhada provocada pelo novo coronavírus desafia efetivamente os gestores públicos, os pesquisadores/as, trabalhadores/as e toda sociedade na construção de **novas mediações sociais e humanas valorização da vida e na construção de patamares superiores de proteção social**. A cada dia, os números, as inseguranças, os cenários vêm visibilizando a ausência de qualquer caráter democrático da pandemia. A desigualdade de renda explicita uma situação complexa manifesta na combinação entre o risco da infecção da COVID 19 e de exclusão do acesso à proteção social para a garantia das condições de sobrevivência.

As/os gestoras/es do Nordeste tem apresentado soluções para mitigar os efeitos da COVID-19 e possibilitar a estruturação de um sistema de proteção social pós pandemia. Para tanto, é fundamental retomar o pacto federativo no SUAS, assegurar recursos ordinários e adicionais, além de interromper o desfinanciamento na Assistência Social que chega a 63% entre 2016 e 2020, ou seja, desde a vigência da Emenda Constitucional nº 95/16, que congela recursos por 20 anos; integrar entes federados por meio de uma governança nacional democrática e interfederativa; garantir o pleno cumprimento dos objetivos do Estado Democrático de Direito, o que demanda, entre outros aspectos, redução da pobreza, das desigualdades regionais, a garantia da dignidade humana.

Não resta dúvidas de que o acúmulo da ciência e da tecnologia vai conseguir controlar e/ou eliminar a COVID-19. Inclusive faz-se importante resgatar a última epidemia provocada pela infecção congênita do *Zika Virus* em que o SUS, juntamente com as universidades públicas do **Nordeste**, deu uma **contribuição à sociedade e à ciência mundial** no conhecimento de algo que o mundo desconhecia.

Como bem expressa Clarice Lispector, “O obvio parece a realidade mais difícil de enxergar”. O tecido social da economia são os trabalhadores/as. A garantia de renda através do auxílio emergencial deve ser **direito a todos/as trabalhadores/as** informais, desempregados, autônomos, ambulantes dentre outros, bem como o **acesso ao BPC e manutenção da renda dos trabalhadores/as formalizados**.



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

Desconsiderar essa premissa é relativizar vidas e isso aprofunda a situação de Estado racista, neoliberal, conduzindo a sociedade à situação de **Barbárie**.

REFERÊNCIAS:

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estudos e pesquisa: **Síntese se Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: 1993.

_____. Portaria MC Nº 368 de 29 de abril de 2020. Dispõe acerca do atendimento do **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único**, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Assistência Social no Consórcio do Nordeste. **Boletim 1 da Vigilância Socioassistencial do Nordeste: Assistência Social no Enfrentamento no COVID-19**, acesso em: <https://www.sigas.pe.gov.br/pagina/covid19--outras-postagens>



Assistência Social no Consórcio do Nordeste e enfrentamento ao COVID - 19

Boletim 2 | Vigilância Socioassistencial | 21 de maio de 2020

Secretários Estaduais

Alagoas	<i>Silvio Romero Bulhões Azevedo</i>
Bahia	<i>Carlos Martins Marques de Santana</i>
Ceará	<i>Maria do Perpétuo Socorro França Pinto</i>
Maranhão	<i>Marcio José Honaiser</i>
Paraíba	<i>Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes</i>
Pernambuco	<i>Sileno Sousa Guedes</i>
Piauí	<i>José Ribamar Noletto de Santana</i>
Rio Grande do Norte	<i>Iris Maria de Oliveira</i>
Sergipe	<i>Lêda Lúcia Couto de Vasconcelos</i>

PRODUÇÃO E REDAÇÃO:

Shirley de Lima Samico (PE), Jucimeri Isolda Silveira, Maria Luiza Rizzotti, Sidney Marques Cavalcanti (PE), Ascensão de Maria Matos Rocha Muniz Mendes (MA), Hugo Raposo Portela (MA), Rosangela Sousa (PI), Jaimilton Fernandes Santos (BA), Tábita Pollyana Alves de Souza (RN), Virgínia Helena Serrano (PB), Celia Maria de Souza Melo Lima (CE).

EXPEDIENTE

Comissão Técnica do Consórcio do Nordeste:

Marcia Helena Carvalho Lopes, Jucimeri Isolda Silveira, Maria Luiza Rizzotti, Iris Maria de Oliveira, Joelson Rodrigues Reis e Silva, Shirley de Lima Samico, Lara Cíntia do N. Santos, Rita Andrade, Jaciana Magalhães, Celia Maria de Souza Melo Lima, Margarete Cutrim, Aline Araújo, Aline Rodrigues.

Grupo de Trabalho da Vigilância Socioassistencial do Nordeste:

Coordenação Geral: Shirley de Lima Samico, Jucimeri Isolda Silveira e Maria Luiza Rizzotti

Membros: Maria Luiza Rizzotti, Shirley de Lima Samico (PE), Sidney Marques Cavalcanti (PE), Joelson Rodrigues Reis e Silva (PE), Gabriela Maria da Silva (MA), Ascensão de Maria Matos Rocha Muniz Mendes (MA), Hugo Raposo Portela (MA), Elizangela Cardoso (RN), Tássio Henrique Fialho de Faria (RN), Laura Peixoto Bamberg (BA), Jaimilton Fernandes Santos (BA), Maria de Lourdes de Azevedo Soares (PB), Virgínia Helena Serrano (PB), Ediclê Travassos de Lima (PB), Celia Maria de Souza Melo Lima (CE), Augusto César Barbosa de Oliveira (CE), Delza Maria Barata Alencar (CE), Rodolfo William Gregate (AL), Fernanda Soares Xavier (AL), Elaine Almeida de Jesus Barroso (SE), Rosangela Sousa (PI), Karina Raquel de Sampaio Lemos (PI).